



Prefeitura Municipal de Gramado

Procuradoria

PROJETO DE LEI 051/2011

Autoriza o Município de Gramado a realizar contratação temporária de excepcional interesse público.

Art. 1º O Executivo Municipal fica autorizado a contratar, pelo prazo de 180 dias, em razão de excepcional interesse público, servidores em quantidade, funções e vencimentos conforme segue:

Cargo	Quantidade	Nível	Faixa	Carga Horária	Vencimento por contratação em R\$
Operário I	15	NB	NB II	40 horas semanais	820,00

Art. 2º As contratações de que trata esta Lei, terão vigência da data da efetiva contratação até o prazo máximo de 6 (seis) meses, conforme art. 228 da Lei Municipal nº 2.912, de 06 de maio de 2011.

Art. 3º Os contratos de que trata esta lei serão de natureza administrativa, ficando assegurados aos contratados os direitos previstos no artigo 230 do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Gramado, Lei nº 2.912, de 2011.

Art. 4º As despesas para a execução da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

04-SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
2.011 Manutenção da Secretaria Municipal de Administração
46- 3.3.90.04.99.00.00.0001.0 Outras contratações por tempo determinado

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 13 de setembro de 2011.

NESTOR TISSOT
Prefeito Municipal de Gramado

PRO-REG-006

Projetos de Lei

E-mail: leis@gramado.rs.gov.br



Prefeitura Municipal de Gramado

Procuradoria

**Senhor Presidente:
Senhores Vereadores:**

NESTOR TISSOT, Prefeito Municipal de Gramado, no uso de suas atribuições legais, vem respeitosamente à presença dos Nobres Edis, apresentar o seguinte projeto de lei:

Autoriza o Município de Gramado a realizar contratação temporária de excepcional interesse público.

Através do presente projeto de lei, o Executivo Municipal vem solicitar a esta Egrégia Casa Legislativa, autorização para proceder na contratação temporária de excepcional interesse público.

Na verdade Nobres Edis, o presente projeto tem por objetivo atender a demanda de limpeza e manutenção da cidade no período da realização dos Eventos Oficiais do Município, principalmente pela alta demanda do Evento Natal Luz, que incia-se em novembro de 2011.

Importante salientar, que durante este período o Município conta com diversos eventos, entre eles: Natal Luz, de 03 de novembro de 2011 a 15 de janeiro de 2012; Festa da Colônia, de 23 de fevereiro a 11 de março de 2012 e Páscoa em Gramado/Chocofest, de 22 de março a 08 de abril de 2012.

Desta forma, as pessoas contratadas se somarão à equipe atual da Secretaria Municipal de Obras, visando a limpeza dos banheiros públicos, praças e ruas, antes e depois dos eventos.

Em conformidade com o art. 16, I combinado com art. 17 da Lei Complementar 101/2000, não há necessidade de impacto orçamentário, por não se tratar de despesa de caráter continuado, ou seja, que perduram por mais de dois exercícios.

Contando com a apreciação e conseqüente aprovação do presente projeto de lei, aproveitamos o ensejo para renovar nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Gabinete do Prefeito, 13 de setembro de 2011.

NESTOR TISSOT
Prefeito Municipal de Gramado

Cientes e de Acordo:

João Pedro Till
Secretário da Administração

Projetos de Lei

E-mail: leis@gramado.rs.gov.br